



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos

PRESIDENTE – LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO

Criado através da Lei Municipal nº 0656, de 17 de novembro de 1993

BIÊNIO 2019/2020

Sapé – quinta-feira, 05 de dezembro de 2019.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
"Casa de Augusto dos Anjos"



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019

Altera o inciso IX do art. 14, os §§ 1º e 3º do art. 24, o § 1º do art. 27, o caput e o parágrafo único do art. 53 e o § 5º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Sapé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 de autoria dos vereadores Elton Serafim de Pontes, Jussié Guabiraba de Carvalho, Antonio Pinheiro de Lima Junior, Cibele Cabral da Silva e Pedro Ramos Cabral, membros da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapé e ele PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso IX do art. 14, os §§ 1º e 3º do art. 24, o § 1º do art. 27, o caput e parágrafo único do art. 53 e o § 5º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Sapé passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ...

(...)

IX - aquisição de bens imóveis.

Art. 24. ...

§ 1º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no biênio subsequente da mesma legislatura

(...)

§ 3º A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio legislativo será presidida pelo Presidente do primeiro biênio e será realizada, obrigatoriamente.

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

"Casa de Augusto dos Anjos"



durante a primeira sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da legislatura, com a posse dos novos componentes no dia 01 de janeiro do ano da instalação um novo biênio

Art. 27

§ 1º Comprovada a possibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, no Município de Sapé, por decisão da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos vereadores, mediante comunicação prévia aos vereadores

Art. 53. Em caso de relevância e urgência, o prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, inclusive para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-las de imediato à Câmara municipal

Parágrafo único As Medidas Provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, devendo a Câmara disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes

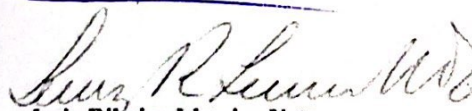
Art. 56

()

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, "CASA DE AUGUSTO DOS ANJOS", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.


Luiz Ribeiro Limeira Neto
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP: 58.340-000
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA	
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ	
<i>"Casa de Augusto dos Anjos"</i>	
Mesa Diretora – Biênio 2019-2020	
LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO PRESIDENTE	ROSE WILSON FLORENCIO CAVACANTE VICE PRESIDENTE
ROBINSON GEDDES DE VASCONCELOS MEMBRO	ELTON SERAFIM DE PONTES MEMBRO
DIÁRIO OFICIAL - 118.465.000 EXEMPLARES Av. Getúlio Vargas, 143 - CEP: 58.340-000 - Sapé - PB CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Web: www.cmsape.pb.gov.br	